

Artigo 2º - Para fins de apuração e avaliação do indicador específico IE10, ficam fixadas as metas e as linhas de base dos Subindicadores Específicos - SIE (SIE01 a SIE07), na seguinte conformidade:

Subindicador Específico – SIE		Linha de Base	Meta
SIE01	Concessão – Gratificação de Representação	34	26
SIE02	Substituição de Agente Fiscal de Rendas	28	21
SIE03	Designação – Agente Fiscal de Rendas e Cargos Administrativos	49	38
SIE04	Incorporação – Artigo 133 da Constituição Estadual	220	167
SIE05	Incorporação – GDAP – LC 847/1998	161	122
SIE06	Incorporação – Gratificação de Representação	136	103
SIE07	Abono de Permanência	109	83

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário da Fazenda

Anexo I

A que se refere o inciso VI, do artigo 2º, da Resolução SF. 109, de 16-10-2018

PLEITO	DIAS
Acordo Coletivo	45
Reajuste Salarial	45
Implantação de Benefícios	45
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	20
Programa de Demissão Voluntária	45
Plano de Empregos, Cargos e Salários e Fixação de Quadro de Pessoal Vinculado ao Respectivo Plano	90
Fixação do Quadro de Pessoal, Reposição Automática, Contratação de Pessoal e Concurso Público	30
Aplicação de Evolução Funcional	45
Declaração de Utilidade Pública	10
Boletim de Subscrição e Aumento de Capital	10
Sentenças Trabalhistas - Liberação de Recursos	10
Previdência Privada	90
Manifestação Prévia	5
Manifestação de Alteração Orçamentária - SAO	5
Participação nos Lucros e Resultados	10
Assuntos Diversos	20
Despachos	5
Passagem Aérea	10

ANEXO II

A que se refere o inciso VII, do artigo 2º, da Resolução SF. 109, de 16-10-2018

Serviço	Descrição	Página do Serviço
AMBIENTE DE PAGAMENTOS	Emissão do documento de arrecadação para posterior recolhimento nas instituições bancárias autorizadas pela Secretaria da Fazenda; transmissão das informações pelos Bancos para a SEFAZ e outros órgãos da Adm. Direta; geração de relatórios para sistemas.	https://www10.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/Website/Extranet/Login.aspx
CADESP	CADESP é o Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo. Foi implantado em junho de 2010 e substituiu a antiga DECA-PFE, sendo atualmente o cadastro único dos contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo.	https://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br/
CADIN	CADIN é o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.	https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx
CAUFESP	O Cadastro Unificado de Fomecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP é um sistema eletrônico de informações cadastrais de fornecedores disponibilizado em versão web para que cada interessado solicite seu cadastramento.	http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/Publico/TipoEmpresa.aspx
CONTA FISCAL DO AAIM	Permite acompanhar o ciclo de vida do crédito tributário, desde sua constituição até que seja quitado integralmente, transferência para parcelamento ou inscrito em dívida ativa. Visa administrar o crédito tributário exigido por meio de Auto de Infração e Interposição de Multa.	https://www10.fazenda.sp.gov.br/ContaFiscalAaim/Login.aspx?ReturnUrl=%2fContaFiscalAaim%2fDefault.aspx
CONTROLE DE TAXAS	Atréado ao Ambiente de Pagamentos para o caso de taxas, exceto aquelas relativas a serviços prestados pelo DETRAN, permite consultas aos órgãos prestadores de serviços para consultar se o pagamento da taxa foi realizado, de forma a liberar a realização do serviço.	https://www10.fazenda.sp.gov.br/SCT/Website/Extranet/Login.aspx
CORREIO ELETRÔNICO	Correio Eletrônico Corporativo: envio de e-mails, agendamento de eventos e notificações.	https://webmail.intra.fazenda.sp.gov.br/oval/
DEC	O Domicílio Eletrônico do Contribuinte é o canal de comunicação entre a SEFAZ e as empresas, aprimorando o papel de orientação da Fazenda junto ao contribuinte, substituindo as comunicações publicadas no Diário Oficial do Estado ou enviadas por Correio por mensagens diretas, via internet.	http://sefaznet.sede.fazenda.sp.gov.br/produtos/eservicos/dec/Paginas/default.aspx
E-CRED-RURAL	Gestão de créditos do ICMS de produtores rurais e de cooperativas de produtores rurais, assim como resgate e a utilização na forma da legislação vigente.	http://www.fazenda.sp.gov.br/credrural/
E-PAT	O Processo Administrativo Tributário eletrônico realiza a tramitação dos processos administrativos tributários, sendo utilizado para a prática e comunicação de atos e para a transmissão de peças processuais.	http://sefaznet.sede.fazenda.sp.gov.br/produtos/eservicos/PSEPAT/Paginas/default.aspx
INTERNET	Monitoração de equipamentos de acesso à internet	Monitoração interna ao DTI.
CONSULTAS DO IPVA	Consulta a débitos existentes relativos ao IPVA, Multas de trânsito, CETESB, RENAINF, Taxa de licenciamento e DPVAT.	http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/pvanet/
NF-E	A Nota Fiscal Eletrônica realiza a emissão e armazenamento de documentos digitais comprobatórios de realização, para fins fiscais, de uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes.	https://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/
NPP	A Nota Fiscal Paulista é um programa de estímulo à cidadania fiscal do governo do Estado de São Paulo que concede créditos e sorteios mensais aos consumidores que solicitam a nota ou cupom fiscal no momento da compra e informam o seu CPF/CNPJ.	http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br/
PFE	O Posto Fiscal Eletrônico é o canal eletrônico disponível ao contribuinte para acesso ao Sistema de Incentivo a Projetos PAC/PIE; eCND; DEC; Substituição Tributária; CADESP; Emissão de Guias; GRF - Combustíveis; Juscep Online; entre outros.	http://pfe.fazenda.sp.gov.br/
PRESTANDO CONTAS	Atréado ao Portal da Transparência, oferece informações financeiras, orçamentárias e contábeis sobre a SEFAZ, entidades descentralizadas e o público em geral.	http://www.fazenda.sp.gov.br/contas1/default.shtm
SEFAZNET	Ambiente de Intranet da SEFAZ.	http://sefaznet.sede.fazenda.sp.gov.br
SIEDESC	O Sistema realiza o armazenamento de informações padronizadas das Entidades Descentralizadas da Administração Pública Paulista (Autarquias, Empresas e Fundações) que permite à Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas - CCE o desempenho mais efetivo de suas atividades de acompanhamento e controle.	https://www.fazenda.sp.gov.br/Entidades
SIGEC	Controlar o núcleo do Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC, vinculado às diversas contas fiscais da Administração Tributária.	https://www10.fazenda.sp.gov.br/Sigec/Default.aspx

ANEXO III

A que se refere o parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução SF. 109, de 16-10-2018

Indicador Específico – IE	Unidade responsável pela apuração
IE01	Preços dos Itens de Serviços Publicados
IE02	Eficiência da BEC/SP
IE03	Cumprimento do Limite Financeiro
IE04	Acessos ao Portal Contabiliza SP
IE05	Processamento de Documentos Recebidos pelo DDPE
IE06	Atendimento de Pleitos das Entidades Descentralizadas
IE07	Disponibilidade de Sistemas – DS
IE08	Eficácia nas Aquisições por meio de Pregão Eletrônico e Convite
IE09	Satisfação dos Eventos Realizados pela Fazesp
IE10	Emissão de Atos
IE11	Avaliação do Atendimento Presencial
IE12	Eventos Promovidos pelo CODEC
IE13	Porcentagens de Respostas da Ouvidoria Fazendária
IE14	Tempo de Atendimento pela Ouvidoria Fazendária
IE15	Execução de Auditorias
IE16	Retorno Financeiro das Auditorias
IE17	Recomendações do DCA Atendidas
IE18	Previsão do Fluxo Financeiro
IE19	Controle da Realização do Orçamento Disponibilizado
IE20	Entregas de Projetos Estratégicos

ANEXO IV

A que se refere o parágrafo 2º, do artigo 4º, da Resolução SF. 109, de 16-10-2018

Subindicador Específico – SIE		Unidade responsável pela apuração
SIE01	Concessão – Gratificação de Representação	NFCargos – Núcleo de Cargos e Funções
SIE02	Substituição de Agente Fiscal de Rendas	NFCargos – Núcleo de Cargos e Funções
SIE03	Designação – Agente Fiscal de Rendas e Cargos Administrativos	NFCargos – Núcleo de Cargos e Funções
SIE04	Incorporação – Artigo 133 da Constituição Estadual	NBV – Núcleo de Benefícios e Vantagens
SIE05	Incorporação – GDAP - LC 847/1998	NBV – Núcleo de Benefícios e Vantagens
SIE06	Incorporação – Gratificação de Representação	NBV – Núcleo de Benefícios e Vantagens
SIE07	Abono de Permanência	NBV – Núcleo de Benefícios e Vantagens

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa 00003/CGE, de 16-10-2018

Estabelece instruções sobre o Sistema de Administração de Materiais no Estado de São Paulo

Considerando que, de acordo com o Decreto 63.616, de 31-07-2018, foi instituído o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, compreendido em uma única estrutura funcional, destinado, prioritariamente, ao atendimento das demandas governamentais referentes ao aproveitamento e reaproveitamento, quando possível, dos bens móveis e dos estoques pertencentes à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, ou por elas utilizados;

Considerando que os órgãos e as entidades da administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, através de seus setores competentes, manterão base de dados informatizados dos bens mobiliários;

Considerando que fica instituído, em cada Secretaria de Estado, na Procuradoria Geral do Estado e em cada entidade da Administração Autárquica e Fundacional, um Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques para elaboração do levantamento referente ao Inventário Patrimonial;

Considerando que fica instituída, em cada Unidade Gestora Executora – UGE, uma Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques, para elaboração dos Inventários Físicos de Bens Móveis e de Estoques;

Considerando que o processo de convergência da contabilidade do Estado às normas internacionais, no tocante à Política Contábil de Bens Móveis, tem seu prazo de implementação limite em dezembro de 2018;

O Contador Geral do Estado, no processo de aperfeiçoamento da Contabilidade do Estado e da Prestação de Contas do Governador, assim como para o cumprimento das exigências estabelecidas em âmbito nacional pela Portaria STN 548/15, institui normas complementares para a execução do decreto e para a implementação das Novas Políticas Contábeis de Estoques e Bens Móveis.

DAS ENTRADAS DE BENS MÓVEIS E ESTOQUES

Art. 1º. O Sistema de Administração de Materiais (SAM) é um Sistema de Controle de estoques e bens móveis integrado ao SIAFEM/SP, SIAFÍSICO e SIGEO, desenvolvido pela PRODESP, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, para atender às unidades do Estado.

Parágrafo Único: Caso a entidade já possua outro sistema de controle de estoques e bens móveis, não há necessidade de adquirir o SAM. No entanto, esse outro sistema deverá gerar um arquivo de informações no layout estabelecido no ContabilizaSP (portal de entrada do webservice para integração ao SIAFEM/SP).

Art. 2º. Todas as entradas de materiais novos serão, obrigatoriamente, registradas no SAM, passando necessariamente pelo estoque, sendo que:

I - No caso de entradas por Empenho do exercício ou por Nota de Empenho de Restos a Pagar, a contabilização será feita automaticamente no SIAFEM/SP, através da transação NLEMLIQ.

II – O registro da entrada no SAM será feita pela quantidade e o preço da nota fiscal ou documento similar

III - No caso dos materiais de consumo imediato, haverá apenas o registro no SAM, sem passar pelo estoque, o lançamento será feito somente pelo valor total da nota fiscal.

IV - A data do registro do documento no SAM terá a mesma data de lançamento do documento no sistema SIAFEM/SP

V - a inclusão de materiais pode ser realizada com mais de um empenho, tendo como base uma única nota fiscal;

VI – Pode ser feita a inclusão de entrada de materiais por empenho mesmo quando os itens possuam mais de um lote e o mesmo almoxarifado de fornecimento;

VII - Caso haja incompatibilidade entre a natureza de despesa registrada no SIAFÍSICO e a do SAM, entrar em contato com a Coordenadoria de Compras Eletrônicas (CCE);

Parágrafo único: Se o material não possui documentação deve-se adotar para:

a) aquisição anterior a 1996 a data de entrada de 31-12-1995;

b) aquisição posterior a 1995 a data de emissão da Nota de Lançamento (NL) no SIAFEM/SP;

DA SAÍDA DE BENS MÓVEIS E DE ESTOQUES

Artigo 3º - Todas as saídas de materiais deverão ser feitas necessariamente no SAM, quando então, concomitantemente, a contabilização será feita no SIAFEM/SP através da transação NL, considerando que:

I - O SAM registra a saída de materiais de consumo, do estoque, pela quantidade e pelo preço médio, ao passo que na entrada o registro é feito pelo preço da nota fiscal.

II - O SAM registra a saída de material permanente do estoque pela quantidade e valor unitário.

III - O saldo de estoques do SAM e o saldo contábil do SIAFEM/SP devem ser exatamente iguais;

IV - Os estornos no sistema SAM, relativos a lançamentos indevidos ou incorretos, poderão ser realizados até o fechamento mensal, conforme cronograma de fechamento mensal do SIAFEM/SP. Excedido o prazo mencionado, eventuais correções deverão ser efetuadas no mês subsequente;

V – Poderão ser realizados lançamentos no SAM com data retroativa desde que:

a. Sejam realizados até a data do fechamento mensal, conforme cronograma do SIAFEM/SP;

b. O registro de novos itens de materiais não altere o preço médio no estoque. Em caso excepcional de lançamento retroativo que altere o preço médio, todos os movimentos (entradas e saídas) já realizados, que envolvam aquele item de material, deverão ser estornados, seguindo a ordem

inversa dos documentos registrados no SAM. Neste caso, do último documento lançado para aquele item até o documento inicial que contém o erro, e, a seguir, refazer todos os lançamentos com os dados corretos;

VI - Quando o documento é enviado para o SIAFEM/SP, automaticamente pelo SAM, e ocorre alguma inconsistência, o sistema SIAFEM/SP devolve este número e tipo de erro ao SAM, gerando uma pendência na tela de Notas Pendentes, a qual uma vez corrigida deve ser atualizada com a opção "reenvio" no SAM;

VII - As NL's de Consumo serão geradas automaticamente pelo sistema SAM, na mesma data do encerramento mensal do SIAFEM/SP;

VIII - A NL de depreciação mensal será gerada automaticamente pelo sistema SAM, após o fechamento do SIAFEM/SP.

IX – Os registros de materiais permanentes de terceiros serão identificados em contas de controle no SIAFEM/SP, para lançamentos advindos do SAM ou de qualquer outro sistema;

X – Todas as doações devem obrigatoriamente ter nota fiscal do bem ou documento comprobatório com o valor do bem; REGRAS PARA CONCILIAÇÃO CONTÁBIL APÓS INVENTÁRIO

Art. 4º. Para início da integração de informações entre o SIAFEM/SP e o sistema de patrimônio do Órgão/Entidade deverá ser realizada a conciliação entre as contas contábeis do SIAFEM/SP e os dados do inventário físico, conforme os critérios mencionados no inciso III do artigo 9º, do decreto 63.616/2018;

Parágrafo Único: Na conciliação de saldos do SIAFEM/SP e do Sistema de Patrimônio do Órgão/Entidade, as Unidades Gestoras Executoras (UGE) deverão justificar mediante abertura de expediente que trate a documentação de ajuste para:

I - Baixa de saldo no SIAFEM/SP, quando este for maior que o saldo do inventário;

II - Incorporação de saldo no SIAFEM/SP, quando este for menor que o saldo do inventário;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os registros patrimoniais, relativos aos bens móveis e estoques, deverão ser realizados exclusivamente nas UGE's. Não deve existir registro contábil de bens móveis e estoques em unidades gestoras financeiras (UGF) e unidades gestoras orçamentárias (UGO);

Art. 6º Os registros patrimoniais, relativos aos bens móveis e estoques obedecerão à regra de preenchimento de campos, que definem os eventos e contas contábeis a serem utilizados no preenchimento automático das Notas de Lançamentos (NL) no SIAFEM/SP, conforme dispostas no ANEXO I desta instrução.

Art. 7º. O registro contábil dos bens móveis e estoques deve seguir a regra utilizada no momento da escolha da classificação orçamentária que identificou a natureza do bem como material de consumo ou material permanente, no momento da compra;

Parágrafo Único: No caso de bens móveis que não tenham seu valor lançado nos sistemas, as unidades podem utilizar um Guia Prático, constante do ANEXO II, para orientação sobre como fazer a mensuração desses ativos pelo valor justo e, ainda, em quais situações esse critério pode ser utilizado.

Art. 8º. Os materiais, já em uso, classificados anteriormente como materiais permanentes (bens móveis) no SIAFEM/SP e que passaram a ter classificação de material de consumo (estoques), devem ter seus registros contábeis baixados (por NL de baixa), conforme eventos descritos abaixo:

EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	RECEDESP	CLASSIFICAÇÃO	FORTE	VALOR
540495			123XXXXXX		SSSSS
540541			399918181		SSSSS

Art. 9º A identificação dos materiais inservíveis deverá ser feita separadamente dos demais itens, no relatório do inventário;

Parágrafo Único: O registro contábil será obrigatoriamente realizado em conta exclusiva de material inservível na respectiva UGE, até que seja providenciada a destinação adequada (arrombamento) do bem;

Art. 10 Os bens de natureza permanente deverão ser escriturados analiticamente nas unidades que os administram, tendo os seus valores contabilizados sinteticamente no SIAFEM/SP, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Art. 11 Os bens móveis unitários com custo de aquisição inferior a 45 UFESP's, vida útil inferior a dois anos e durabilidade ou utilidade que não justifiquem seu controle, não devem ser reconhecidos como material permanente devendo ser registrado como material de consumo;

Parágrafo Único: Desde que aprovado pelo Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e Estoques, os bens móveis, que atendam à regra de vida útil superior a dois anos e durabilidade ou utilidade que justifiquem seu controle, podem ser reconhecidos como ativo imobilizado, desde que controlados em lote, com identificação única, cujo valor não ultrapasse 45 UFESP's.

Art. 12 A baixa física e contábil de bens está sujeita, compulsoriamente, ao processo de exame de material, ou de causas, a qualquer título, tais como: doação, roubo, sinistro, saldos anteriores a instituição do SIAFEM/SP etc.

Art. 13 No caso de materiais permanentes danificados, inservíveis ou desaparecidos nas unidades que instituíram o controle por lote, previsto no parágrafo único, do artigo 11º, estes não poderão ser repostos, devendo ser realizada a devida baixa física e providenciado o registro do ajuste do valor contábil do conjunto, desconsiderando o material faltante.

Art. 14 Outros casos, necessidades ou dúvidas não mencionadas nesta norma, devem ser tratados pelos Comitês Setoriais de Inventário de Bens Móveis e de Estoques que fará as tratativas junto a Contadoria Geral do Estado.

Art. 15 As regras para lançamento da NL no Movimento Patrimonial do Contabiliza SP estão no ANEXO I desta Instrução.

Art. 16 Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação e revoga a Instrução CGE 01/97.